

**REDE ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA
CEARÁ**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETO**

Art. 1º A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública, instituída com fundamento no Protocolo de Intenções nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/03/2018, tem por objeto a parceria, a cooperação mútua, a articulação de esforços, a formação de parcerias estratégicas e a definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio às ações de fiscalização no âmbito de cada membro e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle interno da gestão pública.

Art. 2º Para a consecução do seu objetivo, a Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública tem as seguintes atribuições:

I – fortalecer, ampliar e aprimorar a fiscalização e o controle interno da gestão pública no âmbito do Estado do Ceará;

II – conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa;

III – diagnosticar e articular as atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;

IV – compartilhar informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência, observando, em qualquer caso, o sigilo legal, as diretrizes internas de cada órgão/instituição;

V – realizar diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para consecução de objetivos comuns; e

VI – desenvolver ações de educação continuada, visando à qualificação de seus quadros e dos demais agentes públicos.

Parágrafo único. A execução de ações decorrentes das atribuições previstas neste Artigo terá suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, definição de responsáveis e demais requisitos previamente acordados entre os membros da Rede.

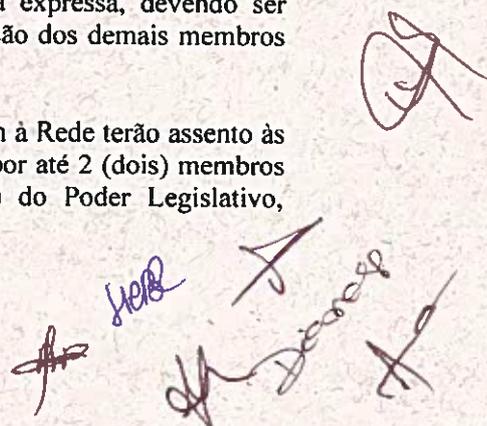
**CAPÍTULO II
DA ADESÃO À REDE**

Art. 3º A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública abrange os Sistemas de Controle Interno da administração pública dos entes federados com atuação no território do Estado do Ceará, compreendendo os poderes e órgãos constituídos.

Art. 4º O ingresso de outros órgãos ou entidades na Rede se dará por meio de Termo de Adesão, que será assinado em conjunto com o Coordenador.

§1º A manifestação de interesse do órgão ou entidade será expressa, devendo ser encaminhada à Coordenação Executiva e submetida à aprovação dos demais membros da Rede.

Art. 5º Os sistemas de controle interno municipal que aderirem à Rede terão assento às reuniões para fins de deliberação, podendo ser representados por até 2 (dois) membros por região, sendo 1 (um) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo,



REDE ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA CEARÁ

considerando as 14 regiões estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 154, de 20/10/15.

§1º Ficará a cargo dos membros elencados no *caput* indicar os representantes que terão assento e deliberação nas reuniões, devendo informar à Coordenação Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das reuniões.

§2º Na hipótese de adesão de somente um dos dois poderes por região, nos termos do *caput*, fica permitido o assento de dois representantes do mesmo poder.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA REDE

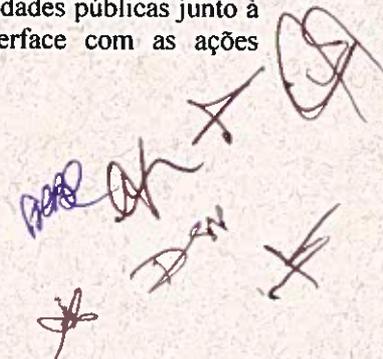
Art. 6º São direitos e deveres dos membros da Rede:

- I – colaborar com as ações destinadas ao fortalecimento, à ampliação e ao aprimoramento do controle interno da gestão pública;
- II – resguardar, nos termos da lei, o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da Rede;
- III – participar das reuniões e discussões sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- IV – propor assuntos para a pauta das reuniões;
- V – solicitar reunião extraordinária da Rede;
- VI – propor a celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades com afinidades e interesses análogos ao controle interno.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos membros titulares da Rede, em reunião deliberativa, este deverá ser representado por seu substituto legal.

Art. 7º São atribuições dos membros titulares da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública:

- I – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas da Rede;
- II – designar responsável, no âmbito do seu órgão/entidade, para atuar como agente de integração, que atuará para facilitar a execução das atividades desenvolvidas pela Rede, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III – receber, em suas dependências, os representantes e os responsáveis de que tratam os incisos I e II deste artigo, para participarem do desenvolvimento de atividades atinentes à Rede;
- IV – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais membros, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades desenvolvidas pela Rede, para adoção das medidas cabíveis;
- V – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento das atribuições da Rede e à formalização de demais instrumentos necessários à sua execução;
- VI – viabilizar a troca de informações entre os membros da Rede, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão/entidade, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se as informações sigilosas e as eventuais limitações técnico-operacionais;
- VII – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades públicas junto à Rede, bem como nos eventos e atividades que tenham interface com as ações desenvolvidas pelos respectivos órgãos integrantes da Rede.



**REDE ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA
CEARÁ**

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Seção I
Da Composição**

Art. 8º A Coordenação Executiva será composta por um Coordenador e dois Secretários.

§1º A escolha do Coordenador e dos Secretários será realizada alternadamente entre os membros da Rede.

§2º A alternância será definida entre os membros da Rede por votação da maioria simples.

§3º A Coordenação Executiva atuará na função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º Havendo alteração na composição da Coordenação Executiva, o 1º Secretário assumirá a Coordenação, o 2º Secretário assumirá a 1ª Secretaria e a ocupação da 2ª Secretaria se dará por votação, e todos irão concluir o período previsto no parágrafo anterior.

**Seção II
Do Coordenador**

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I – coordenar a execução das ações e atividades vinculadas à Rede;

II – convocar outros membros para integrarem comissões para realização de estudos e eventos;

III – dar publicidade aos membros da Rede sobre as comunicações e deliberações;

IV – convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede;

V – consolidar a pauta definitiva de reuniões da Rede;

VI – assinar termos de adesão para inclusão de novos membros na Rede.

**Seção III
Do 1º Secretário**

Art. 10 Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar o Coordenador na condução das atividades inerentes à gestão da Rede;

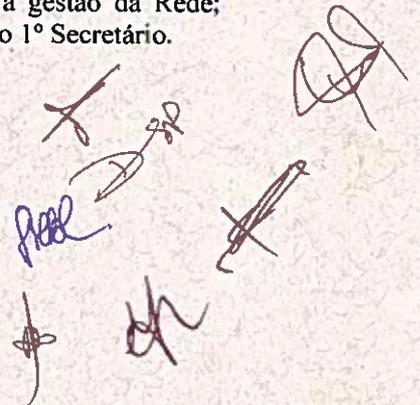
II – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, inclusive em juízo ou fora dele.

**Seção IV
Do 2º Secretário**

Art. 11 Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o Coordenador na condução das atividades inerentes à gestão da Rede;

II – substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos deste e do 1º Secretário.



REDE ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA CEARÁ

Seção V Do Apoio Administrativo

Art. 12 As atividades de apoio administrativo ficarão a cargo de servidor pertencente aos quadros do órgão representado pelo Coordenador.

Art. 13 O servidor responsável pelo apoio administrativo será designado pelo Coordenador, competindo-lhe:

- I – expedir convocação para as reuniões da Rede;
- II – preparar a proposta de pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas, previamente, por seus membros e consolidá-la com o Coordenador;
- III – elaborar atas de reuniões e encaminhá-las aos membros;
- IV – comunicar, por escrito, ao Coordenador sobre os assuntos afetos à Rede;
- V – assessorar o Coordenador em todos os assuntos de sua competência;
- VI – secretariar as reuniões da Rede, promovendo a lavratura das atas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14 A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública se reunirá:

- I – ordinariamente, na primeira terça-feira do último mês de cada trimestre, às 14 horas, nas sedes dos membros, alternadamente, por convocação do Coordenador;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou até de imediato, se o Coordenador considerar a matéria urgente e inadiável.

§1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º Na primeira reunião ordinária do ano será deliberado pelos membros presentes o calendário anual e o local das reuniões;

§3º Na primeira reunião ordinária do ano será deliberado pelos membros presentes os representantes das regiões que terão assento nas reuniões para deliberação, nos termos do Art. 13;

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros com assento e direito a voto, nos termos do Art. 13;

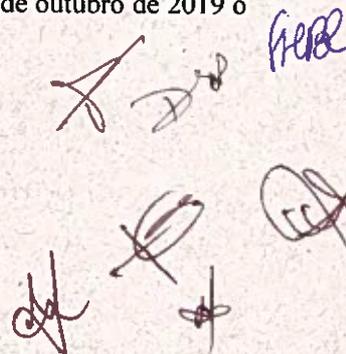
§5º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A saída de órgão ou entidade integrante da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciadas pelos membros da Rede e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 17 Fica assegurado aos membros que aderiram à Rede até 22 de outubro de 2019 o direito de assento e deliberação nas reuniões.



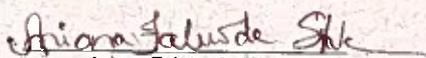
REDE ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO PÚBLICA CEARÁ

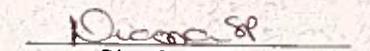
Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com registro em ata específica, em reunião da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública.

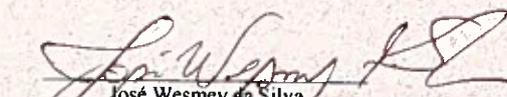
Parágrafo único. As propostas de alteração neste regimento interno serão apreciadas em reunião específica, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão implementadas mediante aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

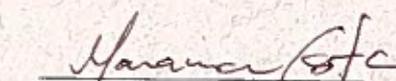

Antonio Marconi Lemos da Silva
Secretário Executivo da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado

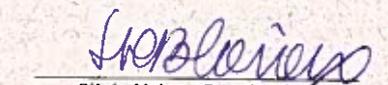

Ariana Falcão da Silva
Agente de Integração da CGM Fortaleza


Diana Santos Pontes
Auditora Chefe do Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará


José Wesmey da Silva
Controlador do Tribunal de Contas do Estado
do Ceará


Lucio Gonçalves Feitosa
Agente de Integração da CGM Caucaia


Mariana Silva Costa
Controladora Geral do Município de Aracati


Sílvia Helena Correia Vidal
Auditora Interna da Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará
Coordenadora da Rede